



Prefeitura Municipal da Glória do Goitá

LEI Nº 673/91

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá, decretou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Concede reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores públicos municipais da ativa, inativo, e para os cargos comissionados, deste Município, a partir do dia 1º de abril de 1991.

Art. 2º A hora aula será reajustada do mesmo modo em 25% (vinte e cinco por cento) a partir do dia 1º de abril de 1991.

Art. 3º O salário família passará de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) para Cr\$150,00 (cento e cincoenta cruzeiros), para cada dependente nas condições da legislação em vigor, a partir do dia 1º de abril de 1991.


Art. 4º O salário dos médicos, odontólogos, bioquímicos e enfermeiras tituladas, será reajustado para Cr\$68.000,00 (Sessenta e oito mil cruzeiros) a partir do dia 1º de abril de 1991.

Art. 5º As despesas com os reajustes de que tratam os artigos anteriores, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1991.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 15 de abril de 1991


Ceciliano José Ribeiro de Vasconcelos Junior

Prefeito